

ALVARÁ DE CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO



Apoio:



BR AN.RIO.22.0.5193

Eu El Rei Faço saber aos que este Alvará com
força de Lei virem: Que Tendo Me representado a
Camara da Cidade de Olinda as dificuldades que ex-
perimentão os Habitantes da Provincia de Pernambu-
co, de recorrerem à Relação da Bahia para o prose-
guimento das suas Causas, pela grande distancia de
huma à outra Provincia, avultadas despesas, separa-
ção de suas familias, interrupção dos trabalhos de que
tirão a sua subsistencia, e outros muitos inconvenien-
tes ainda quando são entregues a Procuradores, e que
tem induzido a muitos a deixarem sem ultima deci-
são os seus Pleitos, preferindo antes perde-los, do que
sugitarem-se a tão graves incommodos: E sendo hum
dos primeiros objectos dos Meus Paternaes cuidados re-
mover os embaracos que possam retardar ou estorvar
aos Meus fieis Vassallos os Recursos que lhes permittem
as Leis na Administração da Justiça, e que lhes affian-
çam a segurança pessoal, e a dos sagrados direitos de pro-
priedade que muito Desejo manter, como a mais seg-
ra base da Sociedade Civil: Hei por bem Criar hu-
ma Relação na Villa do Recife de Pernambuco,
tendo por Districto os Territorios da Provincia de Per-
nambuco, comprehendidos nas tres Comarcas de Re-
cife, Olinda e Sertão somente: Pois o da nova Comar-
ca do Rio de São Francisco, não obstante pertencer
a esta Provincia, se conservará no Districto da Rela-
ção da Bahia, pela mais facil communicação e ma-
ior commercio dos seus Habitantes com aquella Cidade:

BR AN.RIO.22.0.5193

1

Eu El Rei Faço saber aos que este Alvará com
força de Lei virem: Que Tendo Me representado a
Camara da Cidade de Olinda as dificuldades que ex-
perimentão os Habitantes da Provincia de Pernambu-
co, de recorrerem à Relação da Bahia para o prose-
guimento das suas Causas, pela grande distancia de
huma à outra Provincia, avultadas despesas, separa-
ção de suas familias, interrupção dos trabalhos de que
tirão a sua subsistencia, e outros muitos inconvenien-
tes ainda quando são entregues a Procuradores, o que
tem induzido a muitos a deixarem sem ultima deci-
são os seus Pleitos, preferindo antes perde-los, do que
sugitarem-se a tão graves incommodos: E sendo hum
dos primeiros objectos dos Meus Paternaes cuidados re-
mover os embaracos que possam retardar ou estorvar
aos Meus fieis Vassallos os Recursos que lhes permittem
as Leis na Administração da Justiça, e que lhes affian-
çam a segurança pessoal, e a dos sagrados direitos de pro-
priedade que muito Desejo manter, como a mais seg-
ra base da Sociedade Civil: Hei por bem Criar hu-
ma Relação na Villa do Recife de Pernambuco,
tendo por Districto os Territorios da Provincia de Per-
nambuco, comprehendidos nas tres Comarcas do Re-
cife, Olinda e Sertão somente: Pois o da nova Comar-
ca do Rio de São Francisco, não obstante pertencer
a esta Provincia, se conservará no Districto da Rela-
ção da Bahia, pela mais facil communicação e ma-
ior commercio dos seus Habitantes com aquella Cidade:



Apoio:

COMISSÃO DE GESTÃO
E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIAMEMORIAL
DA JUSTIÇA

As Provincias com os seus respectivos Territorios, da Parahiba, Rio Grande do Norte, e tambem a do Ceará Grande, que Sou Servido desmembrar do da Relação do Maranhão, Alterando nesta parte o paragrafo quinto do titulo primeiro do Alvará de treze de Maio de mil oitocentos e doze.

Esta Relação terá a mesma graduação e Alçada que tem a do Maranhão, será presidida pelo Governador e Capitão General que actualmente he e for para o futuro da Provincia de Pernambuco, e será composta do Chanceller e do mesmo numero de Desembargadores e Officiaes que tem a referida Relação do Maranhão.

O seu Presidente, Ministros e Officiaes, vencerão os mesmos ordenados, Ajudas de custo, Propinas, Assinaturas e Emolumentos concedidos ao Governador, Ministros e Officiaes da Relação do Maranhão, servindo-lhe de Regimento o mesmo que pelo Alvará de treze de Maio de mil oitocentos e doze Fui Servido Dar à Relação do Maranhão; menos quanto aos Recursos, que os deverá dar para a Casa da Supplicação do Brasil.

E Attendendo a que a graduação desta Relação e a do Maranhão, he a mesma que tinha a antiga Relação do Rio de Janeiro e a da Bahia, antes do Alvará de dez de Maio de mil oitocentos e oito: Sou Servido que se considerem habilitados

1V

As Provincias com os seus respectivos Territorios, da Parahiba, Rio Grande do Norte, e tambem a do Ceará Grande, que Sou Servido desmembrar do da Relação do Maranhão, Alterando nesta parte o paragrafo quinto do titulo primeiro do Alvará de treze de Maio de mil oitocentos e doze.

Esta Relação terá a mesma graduação e Alçada que tem a do Maranhão, será presidida pelo Governador e Capitão General que actualmente he e for para o futuro da Provincia de Pernambuco, e será composta do Chanceller e do mesmo numero de Desembargadores e Officiaes que tem a referida Relação do Maranhão.

O seu Presidente, Ministros e Officiaes, vencerão os mesmos ordenados, Ajudas de custo, Propinas, Assinaturas e Emolumentos concedidos ao Governador, Ministros e Officiaes da Relação do Maranhão, servindo-lhe de Regimento o mesmo que pelo Alvará de treze de Maio de mil oitocentos e doze Fui Servido Dar à Relação do Maranhão; menos quanto aos Recursos, que os deverá dar para a Casa da Supplicação do Brasil.

E Attendendo a que a graduação desta Relação e a do Maranhão, he a mesma que tinha a antiga Relação do Rio de Janeiro e a da Bahia, antes do Alvará de dez de Maio de mil oitocentos e oito: Sou Servido que se considerem habilitados



Apoio:

COMISSÃO DE GESTÃO
E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIAMEMORIAL
DA JUSTIÇA

para requererem e merecerem os Lugares de Desembargador de qualquer destas Relações, os Bachareis que tenham servido Lugares de Segunda Instancia, ficando nesta parte revogado e paragrafo setimo do titulo primeiro do referido Alvará de treze de Maio de mil oitocentos e doze.

Pelo que Mando a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Conselho da Minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação, Governador e Capitão General da Provincia de Pernambuco, Governadores, Ouvidores, Juizes e mais Justiça das Provincias e Comarcas acima mencionadas, e quaes quer outras Pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, e cumprão e guardem e o fação cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem, sem embargo de quaes quer Leis, Regimentos, Provisões ou Ordens em contrario, por que todas Hei por derogadas para este effeito sómente como se dellas Fizesse expressa e individual menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria ainda que por ella não haja de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno não obstante as Ordenações em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro

para requererem e merecerem os Lugares de Desembargador de qualquer destas Relações, os Bachareis que tenham servido Lugares de Segunda Instancia, ficando nesta parte revogado o paragrafo setimo do titulo primeiro do referido Alvará de treze de Maio de mil oitocentos e doze.

Pelo que Mando a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Conselho da Minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação, Governador e Capitão General da Provincia de Pernambuco, Governadores, Ouvidores, Juizes e mais Justiça das Provincias e Comarcas acima mencionadas, e quaes quer outras Pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão e guardem e o fação cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem, sem embargo de quaes quer Leis, Regimentos, Provisões ou Ordens em contrario, por que todas Hei por derogadas para este effeito sómente como se dellas Fizesse expressa e individual menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria ainda que por ella não haja de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno não obstante as Ordenações em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro



Apoio:

COMISSÃO DE GESTÃO
E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIAMEMORIAL
DA JUSTIÇA

aos seis de Fevereiro de mil oitocentos e vinte hum 2V

Rey

aos seis de Fevereiro de mil oitocentos e vinte hum

2V

Rey

Thomaz Antº de Villanova Portugal

Alvará com força de Lei pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Mandar Criar huma Relação na Villa do Recife de Pernambuco, servindo-lhe de Regimento, para a sua regulação e governo, o da Relação do Maranhão, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver

Cx. 27

m. 52

Thomaz Ant. de Villanova Portugal

Alvará com força de Lei pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Mandar Criar huma Relação na Villa do Recife de Pernambuco, servindo-lhe de Regimento, para a sua regulação e governo, o da Relação do Maranhão, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver

Cx. 27
m. 52



Apoio:



COMISSÃO DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA



Transcrição paleográfica

Por *Carlos A. V. Amaral*

Critérios de transcrição utilizados:

▶ a transcrição manteve a ortografia original do texto, visando garantir a integridade do documento;

▶ erros de gramática, concordância e conjugação dos verbos foram conservados;

▶ para facilitar a leitura do documento, por razões didáticas, cada linha da transcrição corresponde a uma linha do texto original;

▶ as anotações a lápis, inseridas posteriormente no documento, foram transcritas em itálico, fonte *Calibri*, para distinguí-las da transcrição do texto original do Alvará.



Apoio:

